



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 060/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMP	3.750
02	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMP	5.250
03	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	1.999
04	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMP	30.249
05	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FR	24
06	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FR	75
07	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	1.500
08	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	499
09	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG	COMP	1.999
10	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FR	150
11	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG	COMP	999
12	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG	COMP	1.249
13	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FR	150
14	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	124
15	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FR	150
16	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FR	150
17	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	150
18	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FR	199





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

19	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	75
20	LORAZEPAM 2MG	COMP	1.249
21	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FR	499
22	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FR	499
23	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMP	3.000
24	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50MG	COMP	499
25	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75MG	COMP	249
26	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG	COMP	4.500
27	PREGABALINA 75MG	COMP	1.749
28	RISPERIDONA 1MG	COMP	7.999
29	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	COMP	1.999

1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da **contratação** é de 3 (três) meses.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da interrupção abrupta no fornecimento de medicamentos psicotrópicos no âmbito da rede pública municipal de saúde, em razão do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2025, anteriormente firmada para atendimento dessa finalidade.

2.2. Conforme consta nos autos do processo administrativo, a empresa contratada deixou de cumprir reiteradamente as obrigações assumidas, mesmo após a emissão de ordens de compra e notificações formais para regularização do fornecimento. Foram realizadas tentativas administrativas de solução, inclusive mediante notificações extrajudiciais, sem êxito, permanecendo a inexecução contratual e culminando no distrato da referida ata, já transitado em julgado na esfera administrativa.

2.3. Em decorrência desse cenário, os medicamentos psicotrópicos anteriormente vinculados à referida ata encontram-se atualmente sem cobertura contratual, ocasionando desabastecimento na rede pública municipal de saúde. Ressalta-se que as demais atas vigentes permanecem em execução regular, restringindo-se a presente situação aos itens específicos afetados pelo cancelamento.

2.4. Os medicamentos psicotrópicos são insumos essenciais ao tratamento contínuo de pacientes com transtornos mentais e outras condições clínicas que demandam acompanhamento farmacológico permanente. A interrupção no fornecimento desses medicamentos expõe os pacientes a riscos concretos e imediatos, tais como agravamento de quadros clínicos, crises





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

agudas, descompensações, aumento da demanda por atendimentos de urgência e possíveis internações, impactando diretamente a organização dos serviços de saúde.

2.5. Nesse contexto, configura-se situação de urgência administrativa caracterizada pela necessidade de restabelecimento imediato do abastecimento desses insumos, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos tratamentos e à saúde dos usuários do sistema público. A demora inerente à realização de procedimento licitatório ordinário mostra-se incompatível com a necessidade atual, evidenciando risco concreto de comprometimento do interesse público.

2.6. Assim, a presente demanda enquadra-se como hipótese de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atuação imediata da Administração para prevenir danos à saúde pública e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

2.7. Por fim, destaca-se que a comercialização de qualquer medicamento exige licenças emitidas pela vigilância sanitária municipal ou estadual, além da autorização da Anvisa. No caso dos medicamentos psicotrópicos, é necessária a Autorização Especial da Anvisa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A melhor solução é uma **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilita que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta **CONTRATAÇÃO** se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

4.3 O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses.

4.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser realizado em estrita observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia terapêutica, rastreabilidade e regularidade sanitária, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.2 Todos os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976, RDCs vigentes e demais normas sanitárias aplicáveis à fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos.

4.4.3 Por se tratar de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, a empresa contratada deverá comprovar possuir Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, compatíveis com o objeto da contratação.

4.4.4 Os medicamentos deverão atender integralmente às disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, controle, escrituração, dispensação e demais exigências relacionadas a substâncias sujeitas a controle especial.

4.4.5 A proposta somente será aceita para medicamentos que apresentem, no ato da entrega, prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do fabricante, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, inviolada e devidamente identificada, contendo obrigatoriamente: nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, data de validade, fabricante, número de registro ANVISA e tarja de controle, quando aplicável.

4.4.7 Para os medicamentos injetáveis e soluções orais, deverão ser observadas as condições adequadas de conservação, temperatura, integridade dos frascos, ampolas ou blisters, sem sinais de violação, vazamento, alteração físico-química ou avaria.

4.4.8 A contratada deverá assegurar que o transporte dos medicamentos ocorra em condições compatíveis com as orientações do fabricante e normas sanitárias, preservando a estabilidade, a eficácia e a segurança do produto até a efetiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.9 Não serão aceitos medicamentos:

- I** – Com registro ANVISA vencido ou cancelado;
- II** – Com prazo de validade insuficiente;
- III** – Com embalagem violada ou sem identificação;
- IV** – Provenientes de distribuidor sem autorização sanitária;
- V** – Em desacordo com a descrição, concentração, apresentação ou unidade de fornecimento prevista no item.

4.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1 A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, sanitária e logística, especialmente em razão da natureza química e farmacêutica dos produtos.

4.5.2 Recomenda-se a utilização de embalagens recicláveis, compactas e com menor geração de resíduos, desde que não comprometam a estabilidade e segurança dos medicamentos.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.5.3 A contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para logística reversa, recolhimento e destinação final de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso, quando houver devolução, observando as normas da vigilância sanitária e da política nacional de resíduos sólidos.

4.5.4 O descarte de resíduos farmacêuticos, frascos, ampolas, caixas, blisters e materiais contaminados deverá observar as Normas Brasileiras – NBR da ABNT, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.5.5 A contratada não poderá utilizar, em sua cadeia produtiva ou logística, práticas que envolvam trabalho infantil, trabalho degradante ou trabalho forçado, em conformidade com a Constituição Federal e legislação trabalhista vigente.

4.5.6 Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de produtos provenientes de fornecedores com estrutura logística regional, visando redução do tempo de transporte, menor emissão de poluentes e maior celeridade no reabastecimento emergencial da rede municipal de saúde.

4.5.7 Os materiais de acondicionamento secundário deverão permitir armazenamento racional, empilhamento seguro e redução de perdas por avarias.

4.6 APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

4.6.1 Para a perfeita execução do objeto, aplicam-se subsidiariamente as disposições do **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**, especialmente no que se refere à qualidade, segurança, informação adequada e responsabilidade por vícios do produto.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da contratante

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, observando a regular liquidação da despesa.

5.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

5.1.4. Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

5.1.5. Exigir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, rejeitando produtos que não atendam às especificações exigidas.

5.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2. São obrigações da contratada

5.2.1. Fornecer os medicamentos psicotrópicos de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, armazenamento, tributos e entrega dos produtos.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.2.3.** Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, e acompanhados de registro, notificação ou certificação exigida.
- 5.2.4.** Possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.
- 5.2.5.** Realizar o transporte dos materiais em condições adequadas, assegurando a integridade, segurança e, quando necessário, o controle de temperatura e armazenamento apropriado.
- 5.2.6.** Assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, identificadas, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.2.7.** Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização.
- 5.2.8.** Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratual.
- 5.2.9.** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive por produtos defeituosos ou inadequados ao uso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** O fornecimento dos medicamentos psicotrópicos será realizado de forma parcelada, imediata e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento enviada por e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação, em razão do caráter emergencial da contratação.
- 6.2.** O prazo para entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração fixar prazo inferior em situações de urgência assistencial devidamente motivadas, especialmente para atendimento do CAPS, atenção básica, média complexidade e demais unidades da rede pública municipal.
- 6.3.** Em caso de eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata e devidamente fundamentada, a ocorrência impeditiva, cabendo à Administração analisar a pertinência da justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.4.** Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:
Secretaria Municipal de Saúde – Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN, ou em outro local indicado formalmente pela Secretaria, dentro do território municipal, conforme a necessidade do serviço.
- 6.5.** Considerando o caráter emergencial e o período estimado de cobertura da contratação por 03 (três) meses, os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do fabricante, admitindo-se, excepcionalmente, prazo inferior mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração.
- 6.6.** Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagem original, lacrada, inviolada e devidamente identificada, contendo número de lote, data de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

fabricação, data de validade, fabricante, número de registro ANVISA, concentração, forma farmacêutica e demais informações obrigatórias, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.7. Como se trata de medicamentos sujeitos a controle especial, a execução do objeto deverá observar integralmente as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998, inclusive quanto ao transporte, rastreabilidade, escrituração, controle de lotes e documentação fiscal correspondente.

6.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer medicamentos que:

I – Apresentem avarias;

II – Estejam com prazo de validade insuficiente;

III – Estejam em desacordo com as especificações;

IV – Apresentem alteração físico-química;

V – Possuam divergência entre lote, registro ou apresentação;

VI – Estejam impróprios para dispensação ou uso na rede pública.

6.9. O transporte dos medicamentos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ocorrer em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e, quando aplicável, controle de temperatura, luminosidade e umidade, conforme especificações do fabricante e exigências sanitárias.

6.10. A execução contratual deverá assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos **medicamentos psicotrópicos**, sendo vedadas falhas injustificadas que comprometam a continuidade dos tratamentos dos pacientes da rede municipal de saúde.

6.11. A Contratada responderá integralmente pelo cumprimento dos prazos, condições sanitárias, regularidade documental e qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou entrega inadequada, sem ônus adicional para a Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.8.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 7.8.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.8.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 7.8.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
- 7.8.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 7.8.7.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
- 7.8.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
- 7.8.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.10.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 7.10.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.10.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.10.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.10.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 7.10.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 7.10.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.12.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 7.12.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.12.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.12.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1 Os **produtos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os **produtos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **produtos** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12 A Administração deverá:

8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

8.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. Qualificação Técnica:

- a) **Certificado do Registro do material na ANVISA ou comprovação da sua revalidação ou a comprovação de sua isenção, conforme previsão explícita no item.** A comprovação do registro, da revalidação ou de sua dispensa dar-se-á por meio de:

- a.1) Publicação no D.O.U (item 7, parte 3, do Regulamento Técnico anexo à RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001) ou cópia emitida eletronicamente, através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou ainda, indicação do número de registro do produto junto à ANVISA, possibilitando a consulta ao site oficial da agência;
- a.2) Comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia de registro vencida, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida e não apreciada nos termos e condições previstas nos §§ 1º e 6º do Art. 12º da Lei nº 6.360, de 23 de dezembro de 1976, §§ 2º e 3º do Art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, c/c RDCs nº 185, de 22 de outubro de 2001, nº 211, de janeiro de 2018, e nº 212, de 22 janeiro de 2018;
- a.3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;
 - Ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação da proposta sobre o item colocado

b) Alvará Sanitário Vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do licitante.

- b.1) Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância.
- b.2) Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que solicitado anteriormente à data de vencimento do referido documento.
- b.3) Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

c) Autorização de Funcionamento Especial de Empresa (AFE Especial), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos e condições previstas na RDC nº 16, de 01 abril de 2014. Quanto à validade, no Art. 99º da Lei nº 13.043/2014 extinguiu a obrigatoriedade de renovação anual de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial junto à ANVISA para todas as empresas (fabricantes, distribuidoras, importadoras, farmácias, drogarias etc., inclusive as que atuam em portos, aeroportos e fronteiras), ou indicar o número da Autorização, possibilitando a consulta ao site oficial da agência.

10.6. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM

10.7. Regionalização: SIM

10.7.1 Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) situadas no âmbito local e Regional 01, conforme o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.113/2024, que determina a regionalização com limites geográficos o estado do Rio Grande do Norte, conforme definição do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

- a) Esta exclusividade aplica-se aos itens cujo valor total for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 9º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.113/2024, e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não havendo empresa local ou regional que apresente cotação válida para o item cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este será classificado, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para participação das demais empresas interessadas no Pregão Eletrônico, respeitando-se a ordem de classificação e os princípios da ampla concorrência e da vantajosidade.
- c) A regionalização no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se justifica por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, considerando as peculiaridades do objeto licitado (materiais e equipamentos médico-hospitalares de consumo contínuo) que demandam fornecimento ágil, seguro e de reposição rápida.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- d) Logística e tempo de entrega: Os produtos, por natureza, possuem caráter essencial e emergencial, sendo utilizados em atendimentos de urgência, pronto atendimento, internações e procedimentos ambulatoriais.
- e) Ao privilegiar fornecedores sediados no Estado do Rio Grande do Norte, garante-se maior agilidade na entrega, menor tempo de reposição e redução de custos de transporte, fatores críticos em serviços de saúde.
- f) Controle de qualidade e acompanhamento: A proximidade geográfica permite fiscalização mais efetiva dos fornecedores, assegurando qualidade dos insumos, cumprimento de prazos e condições sanitárias adequadas, especialmente em materiais sensíveis e perecíveis.
- g) A regionalização fortalece o mercado interno, amplia a capacidade produtiva estadual e estimula o crescimento de polos de saúde e distribuição já existentes em cidades como Natal, Mossoró e Caicó.
- h) Eficiência e economicidade: A aquisição de insumos dentro do próprio Estado tende a reduzir custos logísticos, de frete e armazenamento, além de diminuir riscos de desabastecimento, especialmente em contratos de entrega gradativa.
- i) Esses fatores resultam em vantajosidade econômica e eficiência administrativa para o Município.
- j) Sustentabilidade e impacto social: Ao concentrar a contratação em empresas potiguaras, o Município contribui para o crescimento do PIB estadual, retenção de tributos dentro do RN e fortalecimento de cadeias produtivas locais, gerando impacto positivo na saúde pública e no desenvolvimento regional sustentável, em conformidade com a política de fomento prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A estimativa de preços foi elaborada com base nos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2025, posteriormente cancelada, os quais refletem parâmetros recentes de mercado e foram adotados como referência para definição do valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 33.483,01** (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11.2. Destaca-se que será realizada pesquisa de mercado complementar para definição do preço público, sendo possível a adequação do valor final, para mais ou para menos, conforme os preços apurados nesse levantamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade

09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Fontes de Recursos





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

III – Programa de Trabalho

0010 – SAÚDE PARA TODOS

IV – Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

V – Projeto/Atividade

2223 – Manutenção das ações e serviços da atenção básica

2016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2048 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

2030 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

2229 – Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos

2018 – Assistência farmacêutica e insumos estratégicos

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

13.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029**, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da **FUNÇÃO: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; AÇÕES: 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2048 - MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; 2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.**

Jucurutu/RN, 13 de abril de 2026.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Portaria nº 458/2025
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 121956-94f6e57c-3219-4210-9542-78c1f9890fa7

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO (CPF: 702.***.***-76), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/121956_94f6e57c-3219-4210-9542-78c1f9890fa7_assinado.pdf

